



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 PROCESSO Nº 034/2017

OBJETO: Aquisição de produtos relacionados a gases medicinais destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/03/2017 – às 14h00

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Cel. Hermógenes, n.º. 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a aquisição de produtos relacionados a gases medicinais destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital; que será regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 308/2007 – de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente Pregão será realizada dia **21 de março de 2017, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de produtos relacionados a gases medicinais destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.

1.2. A presente Licitação é do tipo menor preço unitário.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;
- b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) - empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- f) - estejam sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- g) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.
- h) - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório.

2.3 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado** sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital.

III - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A PREGOEIRA ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo V**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - **Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

3.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

3.7 - Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar os documentos de credenciamento arrolados no **subitem III** do Edital dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra "**CREDCENCIAMENTO**", o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.7.1 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira.

3.7.2 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8 - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 019/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 019/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ N°:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 034/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 034/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ N°:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 019/2017);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - Nº do item, quantidade, unidade, **MARCA**, especificação dos produtos ofertados, prazo de validade da proposta (**mínimo de 60 dias**), local, data e assinatura do representante legal;

5.1.4 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.1.4.1 - Os preços unitários, fixos e irrecorríveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.2.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.2.2 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.2.3 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.2.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.2.5 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.2.8 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.1 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo III).

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VIII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (Anexo IX).

6.1.4.4 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com data de validade em vigência, conforme exigência da Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto Federal nº 8.077/2013.

6.1.4.5. – Apresentar a AFE - Autorização de Funcionamento da **empresa fabricante ou envasadora** expedido pela ANVISA. RDC nº16, 01 de abril de 2014.

6.1.4.6 – Apresentar o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com data de validade em vigência, conforme exigência da Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto Federal nº 8.077/2013, **da empresa fabricante ou envasadora** se for o caso de ser diferente da empresa licitante.

6.1.4.7 - Apresentar Declaração da licitante se comprometendo a fornecer, no momento da entrega dos produtos **Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais** e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em conformidade com a RDC 69/2008 da ANVISA, da **empresa fabricante ou envasadora** se for o caso de ser diferente da empresa licitante.

6.1.4.8 - No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil.

6.1.4.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos serviços, se for o caso):

6.2.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.2.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.2.6 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.2.6.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.2.6.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.2.6.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.6.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.3 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.3.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - Para efeito de seleção serão considerados os menores preços item.

7.6 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.8.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.8.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.15 - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.15.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos.

7.15.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

7.17 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.

(...)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido nos seguintes casos:

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8.1.3 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

IX – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues parceladamente mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal da Saúde/Hospital Municipal.

9.2 – Do Hospital Municipal

9.2.1 – Local de entrega do produto/prestação de serviço: Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, localizado na Av. Zico Dornelas, 124 – Bairro Santa Cruz I – João Pinheiro/MG.

9.2.2 – A empresa vencedora deverá fornecer, quando necessário, em regime de comodato, cilindros de acondicionamento dos gases.

9.2.3 – A troca de cilindros vazios por cilindros recarregados deverá ser feita nas **terças, quintas e sábados**, e, eventualmente em alguma necessidade emergencial.

9.3 – Da Secretaria Municipal de Saúde

9.3.1 - O contratante será responsável por enviar a empresa vencedora do certame, autorização e listagem de pacientes em utilização domiciliar de gás oxigênio medicinal, contendo: nome, endereço, telefone, responsável (pelo paciente) e prescrição médica.

9.3.2 - O gás oxigênio medicinal deverá ser entregue pela empresa vencedora no endereço do paciente e a mesma deverá se responsabilizar pela reposição sempre que necessário.

9.3.3 - Os responsáveis pelos pacientes farão contato prévio com a Secretaria Municipal de Saúde comunicando a necessidade de reposição quando o regulador marcar aproximadamente **50 libras**.

9.3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo contato com a empresa vencedora do certame comunicando a necessidade de reposição dos cilindros nos domicílios dos pacientes.

9.3.5 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, atender a solicitação da secretaria em tempo hábil, não ultrapassando o limite máximo de **04(quatro) horas**, não podendo, de forma alguma deixar o paciente sem o abastecimento de oxigênio medicinal.

9.3.6 - A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar documento de registro de entrega (abastecimento), com assinatura do paciente ou responsável, para controle da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.7 - A empresa vencedora do certame deverá capacitar os usuários e responsáveis sobre o procedimento correto de utilização do oxigênio, bem como a observância da prescrição médica.

9.3.8 - A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato todos os cilindros de acondicionamento dos gases.

9.3.9 - O gás oxigênio medicinal deverá ser entregue pela empresa vencedora no endereço do paciente (será informado pela secretaria de saúde) e a mesma deverá se responsabilizar pela reposição quando necessário.

9.4 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

9.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

9.6 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

9.7 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017

9.6 - As empresas vencedoras deverão apresentar junto à entrega dos produtos documentação especificadas abaixo:

a) - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produtos, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, em conformidade com a RDC 69/2008 da ANVISA.

b) - Caso a empresa vencedora NÃO apresente os certificados mencionados na letra e “a” os produtos serão de imediato recusados no ato do recebimento.

X - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes constantes no Anexo I deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 9.3.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá: pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na entrega dos produtos;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

10.3.1 - A importância relativa às multas será descontada nos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

10.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

10.3.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

seu ato ensejar.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o mês referente aos serviços prestados, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente no Setor de Empenho, e com manifestação favorável pelo responsável, através da secretaria solicitante, fazendo constar na Nota Fiscal/Fatura, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/nº, lote/item, preço unitário e preço total do serviço, devidamente atestada pelo setor solicitante.

11.2 - Os preços contratuais somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

11.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

11.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

11.5 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerará as seguintes dotações orçamentárias municipal:

02.07.01.10.301.1002.2036 .3.3.90.30.00 - ficha (332)

02.07.02.10.302.1002.2699. 3.3.90.39.00 - ficha (442), Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA XII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

12.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

12.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

12.2.4 - não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais -site: www.iof.mg.gov.br-, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ - e no quadro de avisos desta Prefeitura.

13.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame, serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ - e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

13.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - relação dos produtos / termo de referência;

Anexo II – modelo Proposta Comercial

Anexo III - declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo);

Anexo IV - declaração ref. ao emprego p/ menores de idade (modelo);

Anexo V - indicação do representante legal com dados da empresa (modelo);

Anexo VI - declaração de empresa ME ou EPP (modelo);

Anexo VII - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo IX – minuta do contrato.

13.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.10 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

13.10.1. Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse da Pregoeira.

13.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 ou pelo e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br

João Pinheiro/MG, 06 de fevereiro de 2017.

Joseane Mendes de Andrade
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS / TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: O presente pregão tem por objeto a aquisição, através do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017, de produtos relacionados a gases medicinais destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Médio
1	550	UNID.	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³ (OXIGÊNIO MEDICINAL, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, ODOR: INODORO, CILINDRO: PORTÁTIL, TOXIDADE: ATÓXICO)BACIA, MATERIAL POLIETILENO, RESISTENTE, DIÂMETRO 35,ALTURA 18 CM FORMATO REDONDO, CANELADA (CAPACIDADE 15 LITROS)	R\$ 89,46
2	90	UNID.	OXIGENIO MEDICINAL CARGA CIL PP 2 M ³	R\$ 111,83
3	6.000	UNID.	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³ (OXIGÊNIO MEDICINAL, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, ODOR: INODORO, CILINDRO: PORTÁTIL, TOXIDADE: ATÓXICO)	R\$ 172,83
4	400	UNID.	AR MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, CAPACIDADE 7.5M ³	R\$ 193,16
5	13	UNID.	ÓXIDO NITROSO, CIL G 4.0KG	R\$ 528,66
6	40	UNID.	CONECÇÃO EM Y PARA OXIGENIO	R\$ 91,50
7	40	UNID.	CONECÇÃO EM Y PARA AR COMPRIMIDO	R\$ 91,50
8	15	UNID.	ASPIRADOR A VACUO - 0 A 76 CMHG (VIDRO)	R\$ 254,16
9	10	UNID.	FRASCO COLETOR 5L COM TAMPA RODIZIO (VIDRO)	R\$ 162,66
10	10	UNID.	CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE 1M ³ (7,3 LITROS) PADRÃO VAZIO.	R\$ 1006,50

II - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO / ENTREGA

2.1 - Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues parceladamente mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal da Saúde/Hospital Municipal.

2.2 – Do Hospital Municipal

2.2.1 – Local de entrega do produto/prestação de serviço: Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, localizado na Av. Zico Dornelas, 124 – Bairro Santa Cruz I – João Pinheiro/MG.

2.2.2 – A empresa vencedora deverá fornecer, quando necessário, em regime de comodato, cilindros de condicionamento dos gases.

2.2.3 – A troca de cilindros vazios por cilindros recarregados deverá ser feita nas terças, quintas e sábados, e, eventualmente em alguma necessidade emergencial.

2.3 – Da Secretaria Municipal de Saúde

2.3.1 - O contratante será responsável por enviar a empresa vencedora do certame, autorização e listagem de pacientes em utilização domiciliar de gás oxigênio medicinal, contendo: nome, endereço, telefone, responsável (pelo paciente) e prescrição médica.

2.3.2 - O gás oxigênio medicinal deverá ser entregue pela empresa vencedora no endereço do paciente e a mesma deverá se responsabilizar pela reposição sempre que necessário.

2.3.3 - Os responsáveis pelos pacientes farão contato prévio com a Secretaria Municipal de Saúde comunicando a necessidade de reposição quando o regulador marcar aproximadamente 50 libras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo contato com a empresa vencedora do certame comunicando a necessidade de reposição dos cilindros nos domicílios dos pacientes.

2.3.5 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, atender a solicitação da secretaria em tempo hábil, não ultrapassando o limite máximo de 06(seis) horas, não podendo, de forma alguma deixar o paciente sem o abastecimento de oxigênio medicinal.

2.3.6 - A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar documento de registro de entrega (abastecimento), com assinatura do paciente ou responsável, para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.7 - A empresa vencedora do certame deverá capacitar os usuários e responsáveis sobre o procedimento correto de utilização do oxigênio, bem como a observância da prescrição médica.

2.3.8 - A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato todos os cilindros de acondicionamento dos gases.

2.3.9 - O gás oxigênio medicinal deverá ser entregue pela empresa vencedora no endereço do paciente (será informado pela secretaria de saúde) e a mesma deverá se responsabilizar pela reposição quando necessário.

2.4 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

2.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.6 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.7 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017

III - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável pela Secretaria Municipal solicitante.

IV - JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário a aquisição dos gases e acessórios para funcionamento do Hospital Municipal/Secretaria de Saúde, sendo imprescindíveis para cirurgias, nebulizações anestésicas e uso direto nos pacientes. Para atendimento dos pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar contínua, dependendo da mesma para sobreviver. O oxigênio será fornecido através de prescrição médica, após resultados de exames específicos e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

V - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA: Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação e estimativa de custos, que mediaram em sua totalidade em torno de **R\$ 1.203.235,16 (Um milhão, duzentos e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).**

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente no município:

02.07.01.10.301.1002.2036 .3.3.90.30.00 - ficha (332)

02.07.02.10.302.1002.2699. 3.3.90.39.00 - ficha (442), Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ n°, item, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestada pelo setor solicitante.

6.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

6.3 - A fatura que apresentar incorreção ou procedimento duvidoso, levantados pela Administração Municipal, será devolvida ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado pelo Almojarifado do Hospital Municipal, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega do material para fins de pagamento.

7.2 - A contratada não poderá subcontratar.

7.3 - A presença da fiscalização do Hospital Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

7.4 - Caberá a Secretaria rejeitar o material que não esteja de acordo com as exigências do Edital, com Observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 019/2017

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
...		R\$...	R\$...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data...

.....

Assinatura e nome do proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

1- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.
OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA¹:

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 019/2017
Processo Licitatório Nº: 034/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.:
ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2017, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

Local e data

Assinatura e carimbo

OBS.:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VIII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IX - minuta do contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO N° .../.... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS A GASES MEDICINAIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, n° 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada pelo(a) sr(a), residente e domiciliado(a) na.....

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial n° 019/2017, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal n°. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente no município:

02.07.01.10.301.1002.2036 .3.3.90.30.00 - ficha (332)

02.07.02.10.302.1002.2699. 3.3.90.39.00 - ficha (442), Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de produtos relacionados a gases medicinais destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.

2.2 - Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues parceladamente mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal da Saúde/Hospital Municipal.

2.2 – DO HOSPITAL MUNICIPAL

2.2.1 – Local de entrega do produto/prestação de serviço: Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, localizado na Av. Zico Dornelas, 124 – Bairro Santa Cruz I – João Pinheiro/MG.

2.2.2 – A empresa vencedora deverá fornecer, quando necessário, em regime de comodato, cilindros de acondicionamento dos gases.

2.2.3 – A troca de cilindros vazios por cilindros recarregados deverá ser feita nas terças, quintas e sábados, e, eventualmente em alguma necessidade emergencial.

2.3 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3.1 - O contratante será responsável por enviar a empresa vencedora do certame, autorização e listagem de pacientes em utilização domiciliar de gás oxigênio medicinal, contendo: nome, endereço, telefone, responsável (pelo paciente) e prescrição médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3.2 - O gás oxigênio medicinal deverá ser entregue pela empresa vencedora no endereço do paciente e a mesma deverá se responsabilizar pela reposição sempre que necessário.
- 2.3.3 - Os responsáveis pelos pacientes farão contato prévio com a Secretaria Municipal de Saúde comunicando a necessidade de reposição quando o regulador marcar aproximadamente 50 libras.
- 2.3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo contato com a empresa vencedora do certame comunicando a necessidade de reposição dos cilindros nos domicílios dos pacientes.
- 2.3.5 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, atender a solicitação da secretaria em tempo hábil, não ultrapassando o limite máximo de 06(seis) horas, não podendo, de forma alguma deixar o paciente sem o abastecimento de oxigênio medicinal.
- 2.3.6 - A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar documento de registro de entrega (abastecimento), com assinatura do paciente ou responsável, para controle da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3.7 - A empresa vencedora do certame deverá capacitar os usuários e responsáveis sobre o procedimento correto de utilização do oxigênio, bem como a observância da prescrição médica.
- 2.3.8 - A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato todos os cilindros de acondicionamento dos gases.
- 2.3.9 - O gás oxigênio medicinal deverá ser entregue pela empresa vencedora no endereço do paciente (será informado pela secretaria de saúde) e a mesma deverá se responsabilizar pela reposição quando necessário.
- 2.5 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.
- 2.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
- 2.7 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.
- 2.8 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da má entrega ou impropriedade dos produtos fornecidos, constatados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova entrega ao supracitado órgão; caso não entregue nova mercadoria a Contratada estará sujeita às penalidades da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a Contratada à multa nos seguintes percentuais:

4.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na entrega dos produtos;

4.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a conseqüente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes produtos, os valores de:

Item	Quant.	Unid.	Produto	R\$ unit.	R\$ total



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--	--	--	--	--

5.2 – Valor total do Contrato: R\$(.....).

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após as entregas dos produtos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente certificadas pela Secretaria Municipal Saúde/Hospital Municipal.

5.4 - Os preços contratuais somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado e das matérias primas, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2.017, ou vencido mediante entrega total dos produtos; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente Contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, ... de de

Contratante:

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Contratada:

.....
CNPJ nº